



LEI Nº 1031/2013

SÚMULA:- Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal 0860/2009, de 1º de setembro de 2009 e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA PREFEITO DO MUNICIPAL, SANIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 20 da Lei Municipal 0860/2009 os parágrafos 1º e 2º, passando o caput e seus parágrafos a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros e o processo de escolha dos seus membros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O processo de escolha dos conselheiros tutelares para o mandato de 4 (quatro) anos, dar-se-à no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao leitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 2º - Altera a redação dos incisos I, II e V do artigo 23 da Lei Municipal 0860/2009, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 23.....

I- Reconhecida idoneidade moral a ser comprovada através de Certidão Negativa dos Cartórios Distribuidores das Comarcas de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;



II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III-

IV-

V- Ser alfabetizado ;

VI-

VII-

Art. 3º - O artigo 33 e seus parágrafos da Lei Municipal 0860/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar, na qualidade de membro titular, constituirá serviço remunerado pelos cofres públicos municipais, não importando em reconhecimento de vínculo empregatício ou estatutários, sendo assegurada a remuneração de um salário mínimo nacional vigente, atualizado pelos mesmos índices e datas estabelecidas pelo Governo Federal, assegurando ainda os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V – décimo terceiro salários, correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, a ser paga na data apropriada;

§ 1º Cada Conselheiro Tutelar terá direito a uma folga por semana, a ser usufruída de segunda a sexta feira, de acordo com a escala a ser fixada pelo próprio Conselho Tutelar, ficando vedada a utilização por mais de 1 (um) Conselheiro Tutelar de folga em dia coincidente.



§ 2º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 3º. A remuneração disposta nos incisos do artigo 33 e seus incisos da Lei Municipal 0860/2009, abrange o exercício integral das funções exercidos pelo Conselheiro Tutelar, inclusive eventuais plantões, sendo vedado ao Conselheiro Tutelar o exercício ou a prática de outra atividade, concomitantemente.

Art. 3º - A primeira eleição do município de Atalaia deverá ser convocada até a data de 24 de junho de 2013, sendo que a posse deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições.

Parágrafo único: O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos no processo estabelecido no *caput* deste artigo vigorará até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo de escolha unificado marcada para o dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as dispostas na Lei Municipal nº 0860/2009.

Paço Municipal de Atalaia, 13 de Junho de 2013.

Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva
Prefeito Municipal